



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 220 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCJR para Parecer

Presidência CMJ Amun

Recibo / /

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 091/2023

Alterar a Lei Municipal nº 1306, de 16 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências, e dá outras providências

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 07/11/23
Amun
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u> </u>
Abstenções	<u> </u>
<u>07/11/23</u>	<u>Amun</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



APROVADO EM DISCUSSÃO
em Sessão de 07/11/23

PROJETO DE LEI Nº 91/2023.

PRESIDENTE	
APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
07/11/23	

Altera a Lei Municipal nº 1.306, de 16 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências” e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.306, de 16 de janeiro de 2001, para §1º e acrescido os §§2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§1º O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade à Secretaria Municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

§2º O contrato de gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, renovável, a critério da Administração Municipal, por períodos sucessivos, mediante decisão fundamentada que aponte as novas metas previstas e as expectativas para o novo ciclo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o §2º do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.”

Art. 2º Os contratos de gestão celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidos pelo prazo fixado no respectivo instrumento, sendo possível a incidência dos prazos de vigência e de prorrogação previstos nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de outubro de 2023.

LIDO EM SESSÃO
DE 07/11/23

PRESIDENTE



MARCIO GUSTAVO
BERNARDES REIS:16505257888

Assinado de forma digital por MARCIO
GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888
Dados: 2023.10.27 14:55:42 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 053/2023.

LIDO EM SESSÃO
DE 07/10/23
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
PRESIDENTE

03

Jaguariúna, aos 27 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 1.306/2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

O propósito da alteração centra na introdução da possibilidade de prorrogação extraordinária por até 12 meses, tal qual conforme previsto na Lei nº 8.666/93, para os contratos de gestão, especialmente em função da sua grande relevância para o Município, interesse público na manutenção do contrato de gestão e dada, inclusive, a impossibilidade de interrupção na hipótese de vencimento da vigência durante o período de transcurso do chamamento público, por exemplo.

A presente propositura não implica no acréscimo de despesa ao Município, tratando-se de mera alteração de texto e adequação da norma municipal.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2023.10.27 14:55:21 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1767
Fls. Nº	384
Livro Nº	042
27/10/23	
Damas Secretária	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



04

À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que Projeto de Lei nº 091/2023 que altera a Lei Municipal nº 1.306, de 16 de janeiro de 2001, que Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 7 de novembro de 2023, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 7 de novembro de 2023.

..... WANDERLEY TEODORO FILHO
..... SILVIO LUIZ TELLES MENEZES
..... WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
..... AFONSO LOPES DA SILVA
..... ERIVELTON MARCOS PROENÇIO

LIDO EM SESSÃO
DE 07/11/23
Afonso Silva
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =
07/11/23



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



05

Projeto de Lei nº 91/2023

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 091/2023.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator Especial Designado: **VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 091/2023 *altera a Lei Municipal nº 1.306, de 16 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.*

Na exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito aduz que o propósito da alteração centra na introdução da possibilidade de prorrogação extraordinária por até 12 meses, tal qual conforme previsto na Lei nº 8.666/93, para os contratos de gestão, especialmente em função da sua grande relevância para o Município, interesse público na manutenção do contrato de gestão e dada, inclusive, a impossibilidade de interrupção na hipótese de vencimento da vigência durante o período de transcurso do chamamento público, por exemplo.

Esclarece que a presente propositura não implica no acréscimo de despesa ao Município, tratando-se de mera alteração de texto e adequação da norma municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



06

Projeto de Lei nº 91/2023

Com efeito, com essas considerações, compete a esse Relator Especial, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo o Projeto de Lei nº 091/2023 legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer do Relator Especial designado.

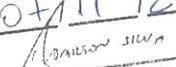
Ante o exposto, favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 7 de novembro de 2023.



VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO
DE 07/11/23


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



07

PROJETO DE LEI Nº 091/2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.306, de 16 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências" e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.306, de 16 de janeiro de 2001, para §1º e acrescido os §§2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§1º O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade à Secretaria Municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

§2º O contrato de gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, renovável, a critério da Administração Municipal, por períodos sucessivos, mediante decisão fundamentada que aponte as novas metas previstas e as expectativas para o novo ciclo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

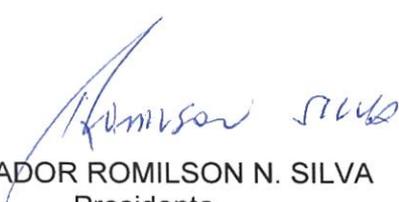
§3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o §2º do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses."

Art. 2º Os contratos de gestão celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidos pelo prazo fixado no respectivo instrumento, sendo possível a incidência dos prazos de vigência e de prorrogação previstos nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de novembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



08


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



09

Ofício PRE n.º 585

Jaguariúna, 08 de novembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 091/2023 desse Executivo – Altera a Lei Municipal nº 1306, de 16 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências”, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis, em 07 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

